



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º \_\_\_\_\_/2021.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. RODRIGO GOMES MASSULO**, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no CPF/MF sob o n.º 024.827.570-45, portador da R.G n.º 5099955949, residente e domiciliado na Rua São Paulo, n.º 406, bairro Pitangueiras, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, por seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, portador(a) da C.I. n.º \_\_\_\_\_, expedida por \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo Licitatório na Modalidade de **CONVITE Nº. 006/2021**, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa para prestação de serviços e fornecimento de materiais destinados à reforma na rede elétrica na Escola Municipal de Ensino Fundamental Nossa Senhora Medianeira e Escola Municipal de Educação Infantil Soneca, conforme memorandos n.º 287/2021 – SEMED de 03 de março de 2021 e n.º 404/2021 – SEMED de 29 de março de 2021, termos de pedido de compra n.º 2021/432 de 15 de março de 2021 e n.º 2021/586 de 29 de março de 2021, encaminhado pelo memorando n.º 540/2021 – DEC de 30 de abril de 2021.

|                    | <b>ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO</b>  | <b>VALOR UNITÁRIO</b> | <b>VALOR TOTAL</b> |
|--------------------|---|-----------------------|--------------------|
| <b>LOTE<br/>01</b> | Reforma na rede elétrica da Escola Municipal de Ensino Fundamental Nossa Senhora Medianeira, na localidade de Cantão II, Boa Vista, neste Município, conforme projeto básico.           |                       |                    |
|                    | Reforma na rede elétrica da Escola Municipal de Educação Infantil Soneca, localizada na Rua Tomás Bento Cardoso, s/n, bairro Lomba da Páscoa, neste Município, conforme projeto básico. |                       |                    |

### **1- ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:**

**1.1-** A execução dos serviços obedecerá aos respectivos projetos. Toda e qualquer alteração que por necessidade deva ser introduzida no projeto ou nas especificações, visando melhorias, só será admitida com autorização da fiscalização.

**1.2-** Poderá a fiscalização paralisar os serviços ou mesmo mandar refazê-los, quando os mesmos não se apresentarem de acordo com as especificações, detalhes ou normas de boa técnica.

**1.3- O valor máximo admitido para contratação será de no máximo 10% acima do P.O. (Preço Orçado) para cada Planilha Orçamentária.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O valor contratual é de R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_).

**2.1-** O pagamento da prestação dos serviços, objeto deste contrato, dar-se-á em moeda corrente vigente no País.

**2.2-** Efetivado em 05 (cinco) parcelas, correspondentes aos serviços estabelecidos para execução, e será efetuado em até 15 (quinze) dias após o término de cada etapa, conforme cronograma.

**2.3-** O respectivo pagamento somente será liberado para quitação, 15 (quinze) dias após o término de cada etapa, mediante autorização por escrito – LAUDO TÉCNICO – emitido pela CONTRATANTE, através do Engenheiro Jarbas Freitas Machado responsável por seu acompanhamento e fiscalização, obedecendo ao critério mensal de medição. A fatura deverá vir acompanhada da última CND da RF e Contribuições Sociais e prova de regularidade junto ao FGTS.

**2.4-** A fatura relativa aos serviços executados pela CONTRATADA deverá conter as quantidades e valores de todos os serviços executados, devendo constar, obrigatoriamente, no corpo das Notas Fiscais o seguinte: Dados bancários para pagamento, nº da Licitação “CONVITE Nº 006/2021” e o nº do empenho prévio, emitido por esta Prefeitura, referente a esta obra, bem como deverá conter as assinaturas dos fiscais no verso da Nota Fiscal.

**2.5-** O CNPJ da CONTRATADA constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

**2.6-** Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a CONTRATANTE, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

**2.7-** A CONTRATANTE não efetuará nenhum pagamento a CONTRATADA, caso este, em que a mesma tenha sido multada, antes de ter sido paga a multa.

**2.8-** A Prefeitura Municipal não realizará liquidação e pagamento de despesas sem que a CONTRATADA comprove documentalmente, a regularidade fiscal por meio da CND da RF e Contribuições Sociais, FGTS.

**2.9-** A fiscalização do cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária por parte da CONTRATADA será realizada através de servidor designado no setor de Contabilidade.

**2.10-** O valor contratado será reajustado, após 01 (um) ano da vigência, pelo índice acumulado da variação do IPCA conforme decreto Municipal 132/2021.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO:**

**3.1- Provisoriamente,** pelo Engenheiro Jarbas Freitas Machado responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado (Laudo Técnico de Vistoria), assinado pelas partes, dentro de 10 (dez) dias da comunicação por escrito da CONTRATADA.

**3.2- Definitivamente,** pelo Engenheiro Jarbas Freitas Machado designado pela autoridade superior competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, que será de 30 (trinta) dias, ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

**3.3-** O recebimento provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ética-profissional, pela perfeita execução do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

**3.4-** A CONTRATANTE, rejeitará no todo ou em parte, a obra ou serviço, que estiver em desacordo com o edital licitatório, seus anexos e respectivo contrato, ou que demonstre qualquer anormalidade (defeito e avarias) na sua execução.

**CLÁUSULA QUARTA - DO CONTRATO:**

**4.1-** O contrato a ser firmado entre as partes terá vigência de 150 (cento e cinquenta) dias a contar da assinatura do contrato.

**4.2-** A fiscalização do respectivo contrato será pelo engenheiro Jarbas Freitas Machado, nomeado pelas Portarias 1.043 de 03 de março de 2021 e 1.397 de 30 de março de 2021.

**4.3-** A empresa deverá consignar garantia da obra de 05 (cinco) anos, conforme previsto no art. 618 do Código Civil.

**4.4-** A rescisão das obrigações decorrentes deste Convite se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor.

**CLÁUSULA QUINTA** - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**DOTAÇÃO: 2021/570 – Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha**  
**PROGRAMA DE TRABALHO: 05.02.12.361.0121.2145 – Manutenção dos Padrões de Qualidade do Ensino Fundamental**  
**ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES**  
**FONTE DE RECURSO: 1101 – Salário Educação**  
**RUBRICA ITEM: 4.4.90.51.92.00.00.00 – INSTALAÇÕES**

**DOTAÇÃO: 2021/685 – Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha**  
**PROGRAMA DE TRABALHO: 05.02.12.365.0124.1072 – Construção, Ampliação e Adequação de Esc. da Educ. Infantil**  
**ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES**  
**FONTE DE RECURSO: 0020 – Manutenção e Desenvolvimento Ensino - MDE**  
**RUBRICA ITEM: 4.4.90.51.92.00.00.00 – INSTALAÇÕES**

**CLÁUSULA SEXTA** - É de responsabilidade do **CONTRATANTE**:

**6.1-** Efetuar o pagamento conforme determinado na cláusula segunda.

**6.2-** A fiscalização dos serviços contratados, para exigir o fiel cumprimento do objeto contratual.

**6.3-** A fiscalização do cumprimento da prestação dos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos aos seus empregados, dar-se-á através do Setor de Contabilidade.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - É de responsabilidade da **CONTRATADA**:

**7.1-** Substituir no prazo máximo de uma semana, pessoa sob a sua responsabilidade, que esteja prejudicado o bom atendimento dos trabalhos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

**7.2-** Remover durante e após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, provenientes da obra ou serviços, objeto da presente licitação.

**7.3-** Reservar em seu canteiro de obras, instalações para uso da fiscalização da CONTRATANTE, devendo estas instalações, ser submetidas à aprovação desta, se necessário assegurado à mesma o acompanhamento do responsável pela obra e o fornecimento de todas as informações requeridas, bem como, acesso seguro a todos os locais da obra.

**7.4-** Tomar todas as providências relativas às máquinas, equipamentos e transportes necessários à execução da obra.

**7.5-** Efetuar o pagamento de todos os impostos, diretos e indiretos referentes à execução da obra.

**7.6-** Manter no Diário de Obras, registros de todas as ocorrências da obra, relativas a serviços, prazos, pessoal, maquinários, comunicações entre as partes e demais fatos que se fizerem necessários, atualizados dia a dia, e deverá enviar cópia para anexar ao processo licitatório.

**7.7-** Manter no local da obra ou serviço, o Engenheiro Civil ou Arquiteto responsável, legalmente habilitado e de comprovada experiência na execução de obras ou serviços, similar ao objeto da presente licitação.

**7.8-** O representante da CONTRATANTE anotar em livro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados. As decisões ou providências que ultrapassem a sua competência serão solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**7.9-** Comprovar o cumprimento da prestação dos encargos sociais, previdenciários e trabalhista devidos aos seus empregados, através de documentos comprobatórios para o Setor de Contabilidade.

**7.10-** A contratante deverá colocar no local da obra, placas informativas, orientando a comunidade quanto à execução da mesma.

**7.11-** A licitante vencedora deverá responsabilizar-se pelo fornecimento e uso dos equipamentos de proteção individual (EPI), para a realização dos serviços.

**7.12-** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento com base nos artigos 77 a 80 da Lei n.º.8.666/93.

**7.13-** A LICITANTE VENCEDORA ao ser convocada para assinatura do respectivo contrato, deverá apresentar-se, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação.

**7.14-** Refazer quaisquer serviços, ou, substituir materiais executados ou fornecidos com defeitos, avarias ou em desobediência às Normas Técnicas Vigentes, às suas expensas, desde que, atestado pela Fiscalização do Município, que registrará o fato no Diário de Obras, e determinará as providências cabíveis no caso.

**7.15-** Cumprir e fazer cumprir, todas as normas Federais, Estaduais e Municipais regulamentadoras, sobre medicina e segurança de trabalho de seus empregados, bem como, assumir todas as responsabilidades decorrentes da relação de trabalho, tais como, os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas.

**7.16-** Efetuar o pagamento de todos os impostos, diretos e indiretos referentes à execução dos serviços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

**7.17-** Durante toda a vigência do contrato, toda correspondência enviada pela CONTRATADA à CONTRATANTE, referente ao objeto do contrato, deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio do fiscal indicado pelo Município.

**7.18-** Comunicar por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade, especialmente, aos referentes aos bens objetos desta licitação.

**7.19-** Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução dos serviços decorrentes desta licitação.

**7.20-** Prestar informações exatas, e não criar embaraços à fiscalização da CONTRATANTE.

**7.21-** Não transferir a terceiros no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, bem como, do contrato a ser firmado entre as partes.

**7.22-** Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causar-lhes, em decorrência da execução do objeto contratual.

**7.23-** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus a CONTRATANTE.

**7.24-** Aceitar nas mesmas condições contratuais supressões até 25% (vinte e cinco por cento), e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

**7.25-** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA OITAVA** - Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento contratual pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá decidir pela RESCISÃO CONTRATUAL, independentemente das seguintes penalidades.

**8.1-** Multa de 0,5% (meio por cento) do valor atualizado do contrato, por dia de atraso, na entrega do objeto, limitado esta a 05(cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual;

**8.2-** Multa de 8 % (oito por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano.

**8.3-** Multa de 10 % (dez por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**8.4-** A Inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com Art. 87 da 8.666/93. Constituem também motivos para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da mesma Lei.

**8.5-** A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**8.6-** Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada antes de paga a multa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

**8.7-** Causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual, reparação do dano, declaração de idoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município e multa de 10% do valor atualizado do contrato.

**8.8-** As penalidades da contratada serão registradas no cadastro dos fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações.

**8.9-** Da aplicação das penas definidas nos itens “9.1”, “9.2”, “9.3” e “9.7” do item nono, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis contados da intimação.

**8.10-** A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será exigida ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal que decidirá o recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis.

**8.11-** Os valores atualizados dos contratos se darão através do IPCA, conforme Decreto Municipal nº 132/2021.

**CLÁUSULA NONA** - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse público, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **CONVITE N.º 006/2021** e a proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Aplica-se ao presente contrato a Lei 8.666/93 e nos casos omissos a Legislação Civil em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - As partes contratantes elegem o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha/RS, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

---

**RODRIGO GOMES MASSULO**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CONTRATANTE

---

CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

---

Nome:  
CPF:

---

Nome:  
CPF:

**Responsável pela fiscalização:**

---

Jarbas Freitas Machado